



EDITAL DE

PROCESSO LICITATÓRIO CREDECIMENTO PÚBLICO Nº002/2020

Fundamento: Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº 9.637/98; Resolução TCM-GO nº 017/1998;

1- PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, torna público que a partir do dia 31 de julho de 2020 das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 16:00 horas, estará recebendo pedidos de credenciamento para atender à demanda de contratação de **PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS – COVID-19**, com o fim de fornecimento de mão de obra especializada em atendimento médico ao público, conforme descrito no Item nº 02 do presente edital, os atendimentos deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Brazabrantes, de domingo a domingo, 24 horas por dia. Abrangido de forma respeitosa a saúde humana, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Credenciamento Público.

O presente credenciamento se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 9.637/98; Lei 8.080/90, portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Resolução nº 017/98 e 001/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Credenciamento Público.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Brazabrantes – Goiás- CPL

Data de inicio para entrega de envelopes para realização de inscrições: 03 de agosto de 2020.

HORÁRIO:

Data de sessão de abertura de envelopes: 03 de agosto de 2020

Divulgação da lista das pessoas jurídicas credenciadas: 03 de agosto de 2020

2- OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica na área da saúde para prestar os serviços a seguir descritos:

a) Atendimento, Centro de Saúde de Brazabrantés: **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19.**

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. Atendimento Ambulatorial2. Médicos plantonista 12 x 36 horas3. Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo.4. Equipe de Enfermagem com Enfermeiras e Técnicas de Enfermagem plantonista de 12 x 36 horas |
|--|

b) Tendo em seu quadro de Funcionários os seguintes profissionais a disposição:

PROFISSIONAIS
Clinica Médica em Geral, Enfermagem e Técnicas em enfermagem.

2.2 Os atendimentos deverão ser prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Brazabrantés. CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

2.2.1 À pessoa jurídica credenciada e contratada é defeso cobrar pelo atendimento aos pacientes atendidos, sob qualquer hipótese, em função da execução do objeto contratual aqui estabelecido.

2.2.2 Não haverá limite mínimo ou máximo para atendimento de pacientes, devendo a credenciada prestar seus serviços independentemente do dia hora e quantidade de pacientes diários que procurarem atendimento junto a Unidade de Saúde Municipal de Brazabrantés. CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Brazabrantés celebrará apenas um contrato de credenciamento, com a que apresentar a melhor proposta.

2.4 No caso de insatisfação da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, com os serviços prestados pela pessoa jurídica, credenciada e contratada, a qualquer tempo, será celebrado o distrato e a elaboração de um novo credenciamento para convocação de uma nova pessoa jurídica a qual já será credenciada.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar no credenciamento todas as pessoas jurídicas aptas a executar o objeto descrito no item anterior, desde que atendido os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.



3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de credenciamento ante o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4 A empresa deverá comprovar no mínimo 12 meses do registro de abertura da empresa (CNPJ).

3.5 Deverá apresentar pelo menos uma carta de capacidade técnica, pela prestação de serviços anteriores de no mínimo um ano.

3.6 A empresa deverá apresentar um quadro de reserva, para suprir possíveis faltas.

4- FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir do dia 31 de julho de 2020.

4.2 Será considerada credenciada a pessoa jurídica que apresentar os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a qualquer tempo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados, para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital de seus anexos mediante retirada de cópia na Prefeitura Municipal de Brazabrant​es, ou leitura do mesmo no placar da prefeitura ou site oficial.

5- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de BRAZABRANTES, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE Nº 002/2020.**

INTERESSADO:

DATA DO PROTOCOLO:

6- DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1. A Pessoa jurídica, por seu representante, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Cópia do cartão CNPJ;
- c) Cópia do Contrato Social;



- d) Estatuto e ata de eleição e posse da atual diretoria (no caso de associação ou cooperativa) registrada em Cartório;
- e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda União;
- i) Prova de regularidade fiscal relativa a Seguridade Social (INSS), FUNDO DE Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- j) Cópia das cédulas de identidade dos sócios representantes;
- k) Cópia dos CPF's dos sócios representantes;
- l) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme anexo IV
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.2 Os documentos necessários á habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticados em cartório ou pela própria Prefeitura.

7- PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 Ao requerer a inscrição no cadastro o interessado, a qualquer tempo, fornecerá os documentos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

7.2 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica dos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro no inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7.5 Mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e oposta justificativa das necessidades municipais, em atenção ao princípio da eficiência, economicidade e agilidade na prestação dos serviços públicos, em especial os da saúde, serão admitidas novas inscrições para credenciamento a qualquer tempo.

7.6 Todos os credenciamentos serão devidamente autuados e registrados.

8-CRITÉRIOS DE CADASTRO

8.1 As credenciadas serão inicialmente cadastradas pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento.

9- DO PREÇO.

9.1. O valor dos serviços prestados (proposta) não poderá ultrapassar o valor previamente designado pela Secretaria de Saúde, item 9.5.

9.2 O CONTRATADO deverá apresentar até o ultimo dia útil do mês a comprovação da prestação dos serviços através da entrega da nota fiscal;

9.3 A Contratada deverá recolher aos cofres públicos os valores referentes aos tributos municipais em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS) o qual será retido pela Secretaria Municipal de Finanças.

9.4 No tocante ao recolhimento ao INSS, a empresa deverá realizar conforme determina a legislação Federal, desonerando o Município contratante de qualquer responsabilidade ainda que solidária e subsidiária.

9.5 O valor global da contratação para execução do objeto contratual não excederá R\$ 99.136,00 (noventa nove mil cento trinta seis reais) mensais; conforme tabela:

MEDICO Plantonista 12 horas 32 PLANTOES (DIURNO)	MEDICO CLINICO GERAL	CARGA HORARIA 12 HORAS DIURNOS TOTAL DE HORAS: 252	R\$ 38.400,00 VALOR PLANTAO BRUTO: 1.200,00
PLANTONISTA 12 HORAS NOTURNO (32 PLANTOES)	MEDICO CLINICO GERAL	CARGA HORARIA 12 HORAS NOTURNAS TOTAL HORA: 252	R\$ 38.400,00 PLANTAO BRUTO: 1.200,00
ENFERMEIRA 64 plantões de enfermagem	ENFERMEIRA	Carga horaria de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas	R\$ 11.200,00 PLANTÃO BRUTO 175,00
TÉCNICA ENFERMAGEM 64 plantões de enfermagem	TECNICA ENFERMAGEM	Carga horaria de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas	R\$ 5.568,00 PLANTÃO BRUTO 87,00

TOTAL GERAL = R\$ 99.136,00 –(noventa nove mil cento trinta seis reais)

9.6 As despesas decorrentes deste processo correção à conta da dotação orçamentária: Rubrica, a ser fornecida pela Assessoria Contábil a Secretaria Municipal de Saúde.

10- CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1 – Os preços contratados somente poderão ser alterados depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem abaixo do preço de mercado.

11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS.

11.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Brazabrantés poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros as sanções admitidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I - Primeira advertência escrita com comunicação via Aviso de Recebimento (AR);
- II- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante a receber enquanto perdurar a inadimplência contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Descredenciamento no caso de contumácia na prática de descumprimento contratual;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na tesouraria da Prefeitura de Brazabrantés, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, e em conformidade com o repasse dos recursos do SUS – Sistema Único de Saúde de MAC – Media alta complexidade ao Fundo Municipal de Saúde.

12.2 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente quitada, acompanhada das certidões: Federal, FGTS, Trabalhista.

12.2 Por qualquer motivo, ocorrendo atraso nos repasses mensais das importâncias devidas pelo SUS e MAC ao Fundo Municipal de saúde de Brazabrantés, poderão ocorrer atraso no pagamento do contrato até que haja a regularização do referido repasse ao FMS – BRAZABRANTES.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da lei 8.666/63, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2 A Secretaria Municipal de Saúde fica assegurada o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, salvo os remanescentes de períodos de prestação de serviços efetivamente prestados e não pagos;

14 – DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.1 Por algum motivo injustificável o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;



14.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato de prestação de serviços, dentro do prazo estabelecido;

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esclarecimentos relativo ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde.

Brazabrantês, 28 de julho de 2020.

GERALDO RENATO DANTAS JR.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PREFEITURA DE BRAZABRANTES
Secretaria Municipal de Saúde
Credenciamento Pessoa Jurídica

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Nome: _____
_____ profissão _____ inscrito no
CNPJ nº _____, domiciliada
a: _____ no município de _____,
vem por meio deste, solicitar a minha inscrição junto ao
Credenciante, para prestação de serviços junto a Secretaria
Municipal de Saúde de Brazabrantés para o exercício de 2020.

Os contatos poderão ser mantidos por meio de telefone:
62-3529-1113 e e-mail: smsbrazabrantés@gmail.com.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbro

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação – Município de BRAZABRANTES.

Referente: Edital de Chamamento nº002/2020

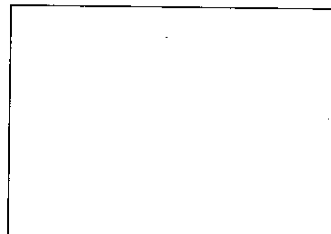
Prezados Senhores,

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área médica, (nome da pessoa jurídica) _____,
CNPJ: _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Brazabrantés, ____ de _____ de 2020

Assinatura



Carimbo



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

REF:PROCESSO: 002/2020

CREENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

A

_____ins

crita no

CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal

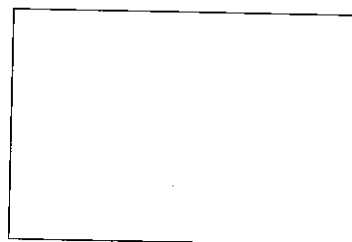
o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de
Identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz().

_____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal



CARIMBO

ANEXO IV



MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato nº

“Contrato de prestação de Serviços Médicos ao público, que entre si celebram a Prefeitura de Brazabrantés via Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, e a empresa _____, conforme processo de credenciamento nº 002/2020”.

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que entre si celebram, de um lado, a prefeitura de Brazabrantés, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ _____ **ENDEREÇO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Darilza Vália, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, representada por seu sócio: _____ - doravante denominada **CRENCIADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CRENCIADO prestará ao CRENCIANTE, com zelo e dedicação, serviços profissionais na área de saúde, nos termos a seguir descritos:

1. Atendimento Ambulatorial
2. Médicos plantonista 12 x 36 horas
3. Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo.
4. Equipe de Enfermagem com Enfermeiras e Técnicas de Enfermagem plantonista de 12 x 36 horas

b) Tendo em seu quadro de Funcionários os seguintes profissionais a disposição:

PROFISSIONAIS

Clinica Médica em Geral, Enfermagem e Técnicas em enfermagem.

I – A apresentação dos serviços mencionados no caput da clausula, dar-se-á no Centro de Saúde de Brazabrantés, CENTRO DE TRATAMENTO DO COVID-19 de conformidade com as diretrizes e indicações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – DO BENEFICIARIO – O encaminhamento dos beneficiários a serem atendidos pelo CRENCIADO dar-se-á através de encaminhamento feito pela SMS.

III – Não haverá limites mínimos ou máximos de atendimentos diários devendo a CREDENCIADA prestar tantos atendimentos ambulatoriais diário forem necessários, independentemente do dia e hora, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SMS.

IV – Os horários de atendimento de consultas serão estabelecidos pela CREDENCIADA em atenção às diretrizes estabelecidas pela SMS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento dos serviços será efetuado 10(dez) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente quitada, certidões: municipal, estadual e federal, mais a GFIP.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente contrato tem o valor mensal de R\$----- (-----), totalizando o valor global de R\$----- (-----). Cujo valor poderá ser inferior e não superior ao já informado.

CLAUSULA QUARTA – Para efeito pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente a SMS, até o dia 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório, listagem de prestação de contas devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

Dados do paciente beneficiado, contendo:

Nome completo:

Idade:

Nº do CPF ou RG

Endereço com telefone de contato

Assinatura do paciente beneficiado

Tipo de procedimento realizado

Data e horário de realização do atendimento

Documento de encaminhamento do paciente ao CREDENCIADO, emitido pela SMS.

Obs: Não será objeto de pagamento pela SMS os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional, assim apurados após diligencia da SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa do Credenciado.

CLAUSULA QUINTA – O CREDENCIADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referencia, emitido pela SMS, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

CLAUSULA SEXTA – O CREDENCIADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA SETIMA – O CREDENCIADO responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela SMS isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato médico errôneo doloso ou culposo, ou ainda falha de qualquer espécie em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação.



CLAUSULA OITAVA – No atendimento aos pacientes o CREDENCIADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentos devidamente esterilizados.

PARAGRAFO ÚNICO – O Município contratante deverá reter do presente contrato a parcela mensal relativa do Imposto Sobre Serviços – ISS.

CLAUSULA NONA – Para fins de tributação o CREDENCIADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua equipe de funcionários envolvidos no atendimento, objeto deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ainda que solidária, principalmente no tocante ao recolhimento da contribuição mensal ao INSS.

CLAUSULA DECIMA – Os uniformes e objetos básicos de uso pessoais necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual são de responsabilidade do CREDENCIADO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – O CREDENCIADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, encargos sociais, previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2020, tendo início na data de assinatura do contrato e encerrando-se em 31.12.2020, podendo, entretanto ser aditivado nos termos do art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, mediante interesse da Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Pela inexecução ou má prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CREDENCIADO as sanções admitidas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I – Primeira advertência escrita com comunicação via AR

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante a receber enquanto perdurar a inadimplência contratual.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Descredenciamento no caso de contumácia na prática de descumprimento contratual

V – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização ao CONTRATADO de qualquer espécie quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do contratante.
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes.
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato,
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, esta prevista nas dotações orçamentarias do município sob nº10.122.2092.2.106 – 3.3.90.39.00 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19**

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Goianira – Go., como competente para solucionar eventuais pendencias decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Clausulas contratuais.

Brazabrantés, _____ de _____ de 2020.

Contratante

Credenciada

Testemunhas:

